



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

## **PARECER Nº \_\_\_\_/2024**

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei que “ACRESCENTA, REVOGA DISPOSITIVOS E ALTERA OS ANEXOS II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 18/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que acrescenta, revoga dispositivos e altera os anexos II e III da lei complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015 e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 14 (quatorze) artigos e mais anexo que se trata do QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**É sucinto relatório.** Passamos a análise da Comissão



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

## **II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

## **III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI**

O projeto de ora analisado, visa alterar a Lei complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, que tem por objetivo acrescentar, revogar dispositivos e alterar os anexos II e III da referida Lei complementar.

Na mesma oportunidade, propõe a criação das Secretarias Municipais de: Agricultura, Zeladoria Urbana, Defesa Civil e Eventos Climáticos, Agricultura e Pesca, Trabalho e Renda, Especial de Articulação Social, Especial de Articulação Econômica, Extraordinária de Segurança Institucional, e Planejamento e Orçamento. Sendo o total de 9 (nove) Secretarias Municipais a serem criadas.

Neste sentido, o PL em análise, visa promover a reestruturação administrativa do município de Santana por meio da criação de secretarias específicas, visando atender com maior eficiência as demandas dos cidadãos em áreas estratégicas para o desenvolvimento local.

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de lei, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Executivo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

#### **IV – CONCLUSÃO**

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Comissão Finanças e Orçamento, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 13/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Comissão de Finanças e Orçamento, 17 de Dezembro de 2024

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

Vereador Adelson de Rocha – PP

**PRESIDENTE**

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

**RELATOR**

Vereador Luizinho de Santana - PRB

**MEMBRO**

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

Vereador Adelson de Rocha – PP

**PRESIDENTE**

Vereadora Helena Lima – Solidariedade

**RELATOR**

Vereador Luizinho de Santana - PRB

**MEMBRO**